

**Auditoria à DOCAPESCA - Portos e Lotas, S. A., com incidência nos mecanismos de licenciamento**
**Processo N.º AU/AF/008/18.0.AF**
**1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria:**
**1.1. Âmbito e Objetivo**

A presente ação de auditoria à DOCAPESCA encontrava-se prevista no Plano de Atividades para 2018, aprovado, em 02 de fevereiro de 2018, pela Ministra do Mar (MMar).

A auditoria teve por objetivo avaliar, no âmbito da alínea b) do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, a adequação do sistema implementado pela DOCAPESCA em matéria de licenciamento.

O período de controlo corresponde ao biénio 2016-2017, podendo este ser extravasado sempre que tal se mostre necessário.

**1.2. Conclusões e Recomendações**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES à DGPM
C1	A área de jurisdição da DOCAPESCA ainda não foi alterada, não obstante o termo do prazo, conforme se encontra disposto no artigo 16º do DL 16/2014.	R1	Diligencie por cumprir o determinado legalmente.
C2	Não há articulação entre o Turismo de Portugal, I. P. e a DOCAPESCA em momento de licenciamento de operadores de atividades marítimo-turísticas.	R2	Diligencie pelo desenvolvimento de mecanismos de articulação (designadamente protocolos de colaboração) com o Turismo de Portugal, I. P.
C3	A DOCAPESCA não tem afixadas, nos locais de atendimento ao público, as tabelas de taxas aplicáveis, designadamente em matéria de licenciamento.	R3	Diligencie pela afixação, nos locais de atendimento ao público, das tabelas de taxas aplicáveis ao licenciamento
C4	Existem diferenças na tramitação processual para a emissão de licenças conforme o processo seja instruído na Direção de Lotas e Portos de Pesca do Algarve ou na Direção de Lotas e Portos de Pesca do Centro (Peniche).	R4	Avalie da necessidade de uniformização de procedimentos.
C5	Na Direção de Lotas e Portos de Pesca do Centro (Peniche) pela emissão de licença é cobrada uma taxa adicional.		
C6	Constatou-se a existência de documentos que não identificam o nome e o cargo do subscritor pelo que não se encontra garantido o claro reconhecimento da pessoa e a qualidade em que pratica o ato.	R5	Providencie para que seja dado cumprimento a todas as disposições legais em matéria de identificação dos subscritores de documentos escritos, fazendo menção ao nome e cargo., designadamente o disposto no artigo 151º do Código de Procedimento Administrativo e a conjugação do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de

**Auditoria à DOCAPESCA - Portos e Lotas, S. A., com incidência nos mecanismos de licenciamento**
**Processo N.º AU/AF/008/18.0.AF**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES à DGPM
			março com o artigo 23º do Decreto-Lei 135/99, de 22 de abril e com os Princípios de Bom Governo, integrados no DL n.º 133/2013
<b>C7</b>	Não existe nenhum sistema de informação para a gestão global de emissão de títulos de licença.	<b>R6</b>	Pondere a aquisição ou o desenvolvimento de um sistema de informação que permita fazer uma gestão integrada de licenças para a utilização de infraestruturas no âmbito da atividade marítimo- turísticas.
<b>C8</b>	Em matéria de controlo interno considera-se que o mesmo carece de melhorias.	<b>R7</b>	Diligencie pela revisão das normas avulsas existentes promovendo uma densificação, clarificação e uniformização de procedimentos.

**1.3. Propostas**

Atento o conteúdo do presente relatório, propôs-se o seu envio à Ministra do Mar para efeitos da sua homologação.

Subsequente ao ato de homologação, envio à DOCAPESCA para cumprimento das recomendações apontadas, devendo a IGAMAOT ser informada da situação no prazo de 60 dias, em conformidade com o determinado no n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho.

**Auditoria à DOCAPESCA - Portos e Lotas, S. A., com incidência nos mecanismos de licenciamento**
**Processo N.º AU/AF/008/18.0.AF**
**2. Quadro da Ponderação**

Parágrafo/ Conclusão/	Projeto de relatório da IGAMAOT (Relatório N.º 193/AF/19)	Observações da DOCAPESCA - Portos e Lotas, SA (E/03304/CGI/19)	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração ao relatório
R2	Diligencie pelo desenvolvimento de mecanismos de articulação (designadamente protocolos de colaboração) com o Turismo de Portugal, IP.	<i>Considera-se de todo o interesse esta recomendação, atendendo que o Decreto-Lei que aprovou o regulamento da atividade marítimo-turística, não exige o parecer da autoridade portuária sobre a disponibilidade e adequabilidade de infraestruturas para a atividade que o operador pretende efetuar. Daqui resulta que o Turismo de Portugal licencia o exercício da atividade, através de um processo simplificado (online) e só depois o operador é confrontado com a eventual indisponibilidade de infraestruturas portuárias para o estacionamento da embarcação.</i>	O invocado reforça o referido no relatório.	Não.
R3	Diligencie pela afixação, nos locais de atendimento ao público, das tabelas de taxas aplicáveis ao licenciamento.	<i>Em Peniche e no Algarve este procedimento já está a ser adotado.</i>	Tomou-se boa nota das diligências efetuadas. Não obstante, o invocado, por não demonstrado documentalmente, não contraria o referido no relatório.	Não.
R4	Avalie a necessidade de uniformização de procedimentos.	<i>O Porto de Peniche tem um Regulamento Específico da Atividade Marítimo-Turística, aprovado em 16/02/2001, que carece de atualização, que tem servido de base/orientação para o licenciamento das infraestruturas.</i>	O invocado não contraria o referido no relatório.	Não.
R7	Diligencie pela revisão das normas avulsas existentes promovendo uma densificação, clarificação e uniformização de procedimentos.	<i>Assim, tendo este regulamento por base, irão ser uniformizados todos os procedimentos, atendendo verificarem-se disparidades, designadamente quanto, ao clausulado das licenças, minutas de requerimentos, tramitação de processos, salvaguardando as especificidades de cada porto. Quanto à cobrança de taxas anuais pela utilização de infraestruturas, o cálculo é feito em função do que está fixado e aprovado no tarifário em vigor</i>	O invocado não contraria o referido no relatório.	Não.

**Auditoria à DOCAPECA - Portos e Lotas, S. A., com incidência nos mecanismos de licenciamento**
**Processo N.º AU/AF/008/18.0.AF**

		<i>para cada Porto, quer no que diz respeito à Utilização de Infraestruturas, quer quanto às taxas pela emissão de licenças (por cada emissão de título de licença, averbamento ou transferência de titularidade é cobrada a taxa constante no art.º 28º do Regulamento de Tarifas).</i>		
R5	<p>Providencie para que seja dado cumprimento a todas as disposições legais em matéria de identificação dos subscritores de documentos escritos, fazendo menção ao nome e cargo, designadamente o disposto no artigo 151º do Código de Procedimento Administrativo e a conjugação do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março com o artigo 23º do Decreto-Lei 135/99, de 22 de abril e com os Princípios de Bom Governo, integrados no DL n.º 133/2013.</p>	<p><i>Os trabalhadores que despacham a correspondência e a reencaminham são possuidores de um carimbo com o nome e a designação da unidade orgânica que é colocado nos documentos. Todos estes processos irão ser revistos e uniformizados.</i></p>	<p>O invocado não contraria o referido no relatório. Não obstante, acresce referir que a recomendação é aplicável a trabalhadores e dirigentes.</p>	Não.
R6	<p>Pondere a aquisição ou o desenvolvimento de um sistema de informação que permita fazer uma gestão integrada de licenças para a utilização de infraestruturas no âmbito da atividade marítimo- turísticas.</p>	<p><i>Considera-se de todo o interesse o desenvolvimento de um sistema de gestão dominial, que contenha todas as fases do processo e estabeleça uma ligação direta entre o licenciamento,</i></p>	<p>O invocado não contraria o referido no relatório.</p>	Não.

**3. Despacho(s) de Homologação do Relatório**

“Homologo.

07 Fev. 2020

Ass.) Ricardo Serrão Santos”